



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Companhia Aberta – CVM nº 1830-9

CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta

Categoria A

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, sem nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.895.728/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará (“JUCEPA”) sob o NIRE n.º 15.300.007.232 (“Emissora” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e no artigo 7º, parágrafo 1º da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, submeteu à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pedido de análise prévia para registro de oferta pública de, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante inicial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, que serão ofertadas sob o regime de garantia firme de colocação, sem considerar as debêntures suplementares eventualmente emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais eventualmente emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as



Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016, e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, entre os quais a instituição intermediária líder), podendo, ainda, contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais” e “Oferta”, respectivamente).

As Debêntures contarão com garantia fidejussória (“Fiança”) a ser prestada pela Equatorial Energia S.A. (“Fiadora”).

A realização da Oferta e da Emissão deverá ser aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, na qual serão deliberados os termos e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A outorga da Fiança deverá ser aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora.

A Oferta somente terá início após, dentre outros fatores, (a) a concessão de seu registro pela CVM; (b) a divulgação do anúncio de início da Oferta; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400; e (e) a publicação no Diário Oficial da União da portaria a ser expedida pelo Ministério de Minas e Energia, atestando o enquadramento dos projetos de investimento da Companhia, aos quais os recursos da Oferta serão destinados, como prioritários, nos termos da Lei 12.431.

Adicionalmente, a realização da Oferta estará sujeita a, entre outros fatores, condições de mercado.

A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta.



Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida, constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Belém, 21 de outubro de 2016.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Eduardo Haiama

Diretor de Relações com Investidores